



Agrupamento de Escolas de Grândola (130308)



Sede: Escola Secundária António Inácio da Cruz (400890)

DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA

2017 /2018

PERFIL, FUNÇÕES, ELEIÇÃO E MANDATO

I

Definição e condições de elegibilidade

O delegado /subdelegado de turma é, de acordo com o regulamento interno do Agrupamento de Escolas de Grândola, “O representante dos alunos da turma nas relações com os órgãos de administração e gestão e de coordenação da escola.”

De acordo com a legislação em vigor:

“Não podem ser eleitos ou continuar a representar os alunos nos órgãos ou estruturas da escola aqueles a quem seja ou tenha sido aplicada, nos últimos dois anos escolares, medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada ou sejam, ou tenham sido nos últimos dois anos escolares, excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos em qualquer ano de escolaridade por excesso grave de faltas, nos termos do presente Estatuto.” Lei n.º 51/2012 de 5 de Setembro.

No ensino secundário é, ainda, conveniente para a turma que o aluno eleito frequente todas as disciplinas.

II

Perfil do delegado/ subdelegado de turma

Características pessoais e sociais:

- a) Ser responsável.
- b) Ser justo.
- c) Ser imparcial.
- d) Ser tolerante.
- e) Saber ouvir.
- f) Ser coerente.
- g) Ser assertivo.
- h) Ter capacidade de diálogo.

III

Funções do delegado e subdelegado de turma

Compete ao delegado/ subdelegado de turma ser:

- 1) Elo de união entre os colegas.
 - a) Fomenta a interajuda entre os elementos da turma.
 - b) Encoraja ao bom aproveitamento e comportamento dos colegas.
 - c) Mantém a turma informada sobre todos os assuntos do interesse desta (trabalhos, data de testes, recados dos docentes, etc.).

- d) Promove a integração de novos alunos.
 - e) Ouve todos os colegas com a mesma atenção e isenção.
 - f) Ouve as sugestões dos colegas e é o porta-voz da turma, tendo em conta a opinião de todos os elementos da mesma.
- 2) Elemento moderador na turma.
- a) Previne e modera situações de indisciplina.
 - b) É ponderado e dá bom exemplo aos colegas.
 - c) Incentiva os colegas para o cumprimento das normas estabelecidas de acordo com a legislação em vigor no agrupamento.
 - d) Promove o bom relacionamento entre todos os elementos de turma, solicitando, sempre que necessária, a ajuda do Diretor de Turma.
- 3) Elemento de ligação no conjunto Professores / Alunos / Pessoal não Docente.
- a) Colabora de forma empenhada com os colegas, professores e funcionários.
 - b) Transmite ao Diretor de Turma e restantes professores o que a turma pensa relativamente a questões de funcionamento da turma.
 - c) Participa em reuniões, quando convocado.
 - d) Convoca e preside as Assembleias de Turma, com o apoio do Diretor de Turma/ / Professor Titular de Turma.
 - e) Solicita a realização de reuniões da turma com o respetivo Diretor de Turma/ Professor Titular de Turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
 - f) Contribui para a formação de listas dos representantes dos alunos, do ensino secundário, no Conselho Geral.
 - g) Participa na eleição da mesa eleitoral para a eleição da Associação de Estudantes, quando aplicável.
- 4) O Subdelegado de Turma:
- a) Colabora com o delegado no cumprimento das suas funções.
 - b) Substitui o delegado de turma, sempre que se verifique o impedimento deste.
 - c) Secretaria as reuniões de turma.

IV

Eleição

- a) O delegado e o subdelegado de turma são eleitos de entre os alunos da turma do 1º, 2º e 3º ciclos e de entre todos os alunos matriculados a todas as disciplinas do respetivo plano curricular, no ensino secundário.
- b) A eleição do delegado e subdelegado de turma realiza-se até ao vigésimo dia após o início do ano letivo por voto direto e secreto.

- c) A eleição é coordenada e presidida pelo Diretor de Turma/ Professor Titular de turma, que designará, de entre os alunos da turma, um para o secretariar na realização do ato.
- d) Do ato eleitoral é elaborada a correspondente ata que, depois de lida e aprovada, é arquivada na pasta da Direção de Turma, devendo ser entregue cópia ao Diretor.
- e) À eleição podem candidatar-se todos os alunos que reúnam as condições definidas no número I do presente documento.
- f) Na falta de candidatos, proceder-se-á à eleição por voto nominal e secreto.
- g) O aluno que reunir mais votos é designado delegado de turma e o segundo subdelegado de turma.
- h) Em caso de empate efetuar-se-á uma segunda votação em que apenas serão candidatos aqueles que obtiveram, no primeiro escrutínio, maior e igual número de votos.

V

Mandato

1. O mandato do delegado e do subdelegado de turma tem a duração do ano escolar a que respeita a eleição.
2. O mandato pode cessar a todo o momento:
 - a) A pedido do interessado, dirigido ao Diretor de Turma, devidamente fundamentado.
 - b) Por decisão do Diretor de Turma, ouvido o respetivo conselho de turma, ou sob proposta fundamentada de, pelo menos, dois terços dos alunos da turma, quando o Delegado e Subdelegado não cumprirem com o definido nos pontos 1,2 e 3 da secção III, do presente documento e /ou com o definido no Estatuto do Aluno e Ética Escolar. (Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro).
 - c) Automaticamente, sempre que sejam alvo de medida disciplinar sancionatória superior à de repreensão registada, sejam excluídos da frequência de qualquer disciplina ou se encontrem em situação de retenção, em qualquer ano de escolaridade, por excesso grave de faltas.

Aprovado em Conselho Pedagógico de 20 de setembro de 2017